

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.882 DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre conceder a revisão geral à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Valença, e dá outras providências.**

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do Inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com efeito retroativo do mês de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Os 5% (cinco por cento) serão aplicados a partir da data base dos servidores do Poder Executivo, com exceção dos profissionais da educação (Professores) e da saúde (Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde) que têm piso próprio, definidos pelo governo federal.

**Art. 2º.** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o Art. 1º com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 15 de março de 2024.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia